

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2065/80, 2192/80, 2454/80, 2584/80, 2627/80, 2717/80,
INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus "Luiz de Queiroz"/Piracicaba e
Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 1860 /80 - CEPG - APROVADO EM 03 / 12 /80

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

Os progenitores dos alunos IVAN GONÇALVES FERREIRA ALEXANDRE GUARÇONI MARTINS, GUILHERME AUGUSTO DE LIMA BORATTO, JOSÉ RENATO MAIOLI MESSA, DANIEL MANTONELLI, ELISÂNGELA RIBEIRO HENRIQUE, JANAIRA FERREIRA AIRES, SANDRO DANIEL SANCHEZ, VASSILIKI TEREZINHA GALVÃO BOULOMYTIS, solicitam deste Conselho Estadual, autorização para que seus filhos possam cursar a 1a. série do 1º grau ainda que não tenham a idade mínima legal exigida para esta escolarização.

Instruem os protocolados:

- requerimento
- certidão de nascimento
- avaliação dos alunos
- teste de especialista credenciado

2. APRECIÇÃO

Estas solicitações que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77, envolvem alunos que apesar de não matriculados

na 1a. série, estão frequentando desde o início do ano letivo enquanto aguardam decisão deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem que foram submetidos nestes meses de frequência as aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados, quanto ao nível de escolaridade e condições para a permanência na 1a. série. Caberá a escola avaliar tais alunos e se realmente apresentarem condições ficam convalidadas suas matrículas no corrente ano letivo.

II- CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que frequentam. Se apresentarem condições, ficam convalidadas suas matrículas na 1a. série do 1º grau ao corrente ano letivo e os atos escolares decorrentes:

- PROCESSO CEE Nº 2065/80
- 1- Ivan Gonçalves Ferreira
PROCESSO CEE Nº 2192/80
 - 2- Alexandre Guarçoni Martins
PROCESSO CEE Nº 2454/80
 - 3- GUILHERME AUGUSTO DE LIMA BORATTO
PROCESSO CEE Nº 2584/80
 - 4- JOSÉ RENATO MAIOLI MESSA
PROCESSO CEE Nº 2627/80
 - 5- DANIEL MANTOANELLI
PROCESSO CEE Nº 2717/80
 - 6- ELISÂNGELA RIBEIRO HENRIQUE
JANAINA FERREIRA AIRES
SANDRO DANIEL SANCHEZ
VASSILIKI TEREZINHA GALVÃO BOULOMYTIS

São Paulo, 19 de novembro de 1980

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhos dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de novembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES- PRESIDENTE